

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº. 1.255, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Suspende a cobrança da taxa de renovação de li  
cença para localização no exercício de 1968 e  
dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sancio-  
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a co-  
brança da taxa de renovação de licença para localização, de que  
tratam os artigos 192, 193, 194, 195 e 196, da Lei municipal nº.  
1.230, de 17 de junho de 1968.

Art. 2º - O Departamento de Finanças da Prefeitura -  
promoverá o cancelamento dos lançamentos da taxa referida no art.  
anterior, efetuados até a presente data.

Parágrafo único - Os contribuintes que já  
houverem pago a taxa de renovação de licença para localização,  
neste exercício, poderão pleitear a restituição das importânci-  
as relativas a tais pagamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução des-  
ta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramen-  
te como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 30 de outubro de  
1968.-

- Prefeito de Ituiutaba -  
(Sildo Alves de Oliveira)